

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

COMUNICADO

- 1. A Procuradoria-Geral da República tomou conhecimento, também através do DR n.º 82 de 29 de Abril de 2013, II série, do teor do despacho do Sr. Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, relativo à auditoria aos encargos assumidos e não pagos pelos Serviços e Fundos Autónomos.
- 2. A matéria de que trata tal despacho mereceu, de imediato, a atenção da Procuradora-Geral da República.
- 3. Decidiu, por isso, a Procuradora-Geral da República, como aliás fora já anteriormente solicitado pelo Sr. Procurador-Geral Adjunto na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, ordenar uma inspecção urgente aos Serviços do Ministério Público junto daquela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 4. Independentemente do que vier a ser apurado pela referida Inspecção relativamente à actividade do Ministério Público naquele tribunal, não pode, porém, a PGR deixar de anotar, também, o invulgar procedimento em que se traduziu a prolação de tal despacho, as diligências nele relatadas e a sua publicação nos jornais oficiais.
- 5. Nesse despacho é, também, produzido um conjunto de considerações pessoais sobre o Estatuto do Ministério Público e a disciplina e gestão da carreira dos seus magistrados, sem correspondência no quadro legal, em qualquer uma das suas interpretações e, por isso, pouco correctas.
- 6. Tal procedimento não se afigura, também, formal e substancialmente, conforme com normas da Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas e do Estatuto dos Magistrados Judiciais que regem quer o processo de auditoria e as diligências nele permitidas, quer a publicação dos relatórios e sentenças do Tribunal, quer ainda o relacionamento entre magistraturas.
- 7. Nestes termos, a Procuradora-Geral da República irá também solicitar a S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas que, relativamente a essa situação, considere a possibilidade da averiguação e apuramento de eventual responsabilidade disciplinar do Sr. Juiz Conselheiro.
- 8. Isto, sem prejuízo da ponderação de demais procedimentos, que venham a resultar da análise da situação, dados o teor e implicações do referido despacho, bem como a publicidade resultante da sua publicação em jornais oficiais.

Lisboa, 30 de Abril de 2013

A Procuradora-Geral da República

Joana Marques Vidal